

Pregão Presencial Srp nº001/21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com sede na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE., inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 3.555/00 apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,

expondo e ao final requerendo o que segue:

DOS ESCLARECIMENTOS

Analisando o edital a Consulente constatou incorreções que merecem questionamento, vejamos:

1) O local de entrega não ficou definido no edital, podendo ocasionar entrega em diversos locais, como por exemplo residências (HOME CARE).

Nesse contexto a Consulente indaga:

1.1 onde será o local de entrega?

1.2 haverá necessidade de home care?

2) Outra omissão foi pertinente a necessidade de aplicar cilindros. Sendo assim, a Consulente questiona: haverá necessidade de aplicar cilindros?

3) Não ficou claro o prazo de vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O presente documento está com a original
RESPONSÁVEL



Logo, a Consulente indaga: qual o prazo de vigência?

4) O Edital possibilita acréscimos de 50% (cinquenta por cento), no entanto, o art. 65 da Lei 8.666/93 possibilita acréscimos de 25%. A Lei 13.979/2020 possibilita os acréscimos até 50%, no entanto, a vigência da lei está sendo questionada/expirada.

Ante tal premissa a Consulente questiona: os acréscimos serão de 50% ou 25%? Qual a fundamentação utilizada?

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve o pedido de esclarecimento ser acolhido para que se decida a respeito, esclarecendo os pontos e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Consulente.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.



Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

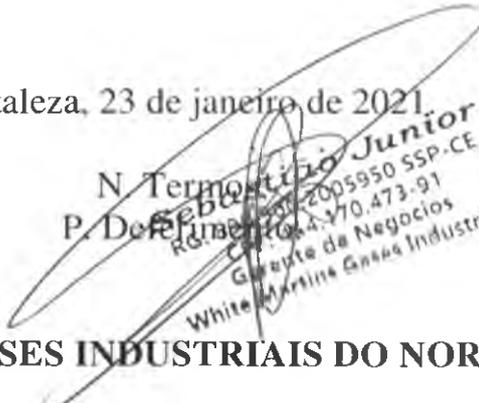
“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento obrigatório (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.


Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Consulente requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente peça e esclarecidas as incorreções, para que na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2021.


N. Termotônio Junior
P. Defensor
RG: 100.2005950 SSP-CE
CPF: 04.170.473-91
Gerente de Negócios
White Martins Gases Industriais

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



WHITE MARTIN
PRAXIA



Atualização Package Medicina